

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 410/93

de 17 de Abril

O quadro de pessoal do Hospital Distrital da Guarda, aprovado pela Portaria n.º 762/80, de 1 de Outubro, carece de ser reajustado, a fim de dar resposta ao acréscimo no movimento assistencial.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital Distrital da Guarda, aprovado pela Portaria n.º 762/80, de 1 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1247/82, de 31 de Dezembro, 384/83, de 6 de Abril, 587/84, de 10 de Agosto, 703/84, de 11 de Setembro, 491/87, de 11 de Junho, 150/88, de 10 de Março, 480/89, de 28 de Junho, 392/91, de 9 de Maio, e 413/91, de 16 de Maio, é alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º O conteúdo funcional das carreiras de secretária-recepcionista e electromedicina, do grupo técnico-profissional, nível 3, é o constante dos anexos I e II ao presente diploma.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 11 de Março de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital da Guarda

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente.....	—	—	Director do Hospital	1
			Administrador-delegado	1
			Director clínico	1
			Enfermeiro-director de serviço de enfermagem.	1
			Administrador de 1.ª classe	1
			Administrador de 2.ª classe	1
			Chefe de repartição	3
Pessoal técnico superior	Anatomia patológica	Médica hospitalar	Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	1
	Anestesiologia		Chefe de serviço	2
			Assistente graduado/assistente	6
	Cardiologia		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	3
	Cirurgia geral		Chefe de serviço	3
			Assistente graduado/assistente	6
	Dermatologia		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	1
	Fisiatria/medicina física de reabil.		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	1
	Gastroenterologia		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	1
	Ginecologia		Chefe de serviço/assistente graduado/assistente.	(a) 1
	Ginecologia/obstetrícia		Chefe de serviço	3
			Assistente graduado/assistente	6
	Imuno-hemoterapia		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	1

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior	Medicina interna	Médica hospitalar	Chefe de serviço	2
			Assistente graduado/assistente	6
	Neurologia		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	1
	Obstetrícia		Chefe de serviço/assistente graduado/assistente.	(a) 2
	Oftalmologia		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	3
	Ortopedia		Chefe de serviço	2
			Assistente graduado/assistente	4
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	2
	Patologia clínica		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	1
	Pediatria		Chefe de serviço	(b) 3
			Assistente graduado/assistente	(b) 7
	Pneumologia		Chefe de serviço	2
			Assistente graduado/assistente	4
	Psiquiatria	Técnica superior de saúde	Assistente graduado/assistente	(a) 1
	Radiologia		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	3
	Urologia		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	1
	Farmácia		Assessor superior	1
			Assessor	1
			Assistente principal/assistente	1
	Laboratório		Assessor superior	1
			Assessor	1
			Assistente principal/assistente	3
	Instalações e equipamento ...	Engenheiro	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	1
	Planeamento, contencioso, formação, serviços financeiros ou aprovisionamento.	Técnica superior	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	2
	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	4
Pessoal de enfermagem...	Prestação de cuidados e administração.	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	2
			Enfermeiro-chefe	18
			Enfermeiro especialista	47
			Enfermeiro graduado	93
			Enfermeiro	93

Grupo de pessoal		Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico		Instalações e equipamento ...	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1
		Análises clínicas e saúde pública	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe... Técnico especialista..... Técnico principal..... Técnico de 1.ª classe..... Técnico de 2.ª classe.....	1 1 2 5 7
		Cardiopneumografia		Técnico especialista de 1.ª classe... Técnico especialista..... Técnico principal..... Técnico de 1.ª classe..... Técnico de 2.ª classe.....	4
		Dietética		Técnico especialista de 1.ª classe... Técnico especialista..... Técnico principal..... Técnico de 1.ª classe..... Técnico de 2.ª classe.....	2
		Farmácia		Técnico especialista de 1.ª classe... Técnico especialista..... Técnico principal..... Técnico de 1.ª classe..... Técnico de 2.ª classe.....	5
		Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe... Técnico especialista..... Técnico principal..... Técnico de 1.ª classe..... Técnico de 2.ª classe.....	4
		Radiologia		Técnico especialista de 1.ª classe... Técnico especialista..... Técnico principal..... Técnico de 1.ª classe..... Técnico de 2.ª classe..... Auxiliar de radiografista..... Encarregado de câmara.....	1 1 2 4 6 (a) 3 (a) 1
		Terapia ocupacional		Técnico especialista de 1.ª classe... Técnico especialista..... Técnico principal..... Técnico de 1.ª classe..... Técnico de 2.ª classe.....	1
		Terapia da fala		Técnico especialista de 1.ª classe... Técnico especialista..... Técnico principal..... Técnico de 1.ª classe..... Técnico de 2.ª classe.....	1
Pessoal docente		Educação e acompanhamento infantil.	Educador de infância....	Educador de infância.....	2
Pessoal de informática...		Informática	Operador de sistema	Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2
Pessoal técnico-profissional.	Nível 4	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnico-adjunto do serviço social.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(a) 1
		Biblioteca e documentação...	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	1

Grupo de pessoal		Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico-profissional.	Nível 3	Electromedicina e electrónica	Técnico auxiliar de electro-medicina.	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	1
		Secretariado dos serviços de assistência e administrativos.	Secretária-recepcionista...	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1 1 3 3
Pessoal administrativo...		Coordenação e chefia de serviços	—	Chefe de serviços administrativos Chefe de secção	(a) 2 6
		Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	1
		Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo....	Oficial administrativo principal ... Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	4 14 15 (c) 20
		Execução de trabalhos de dactilografia.	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo	(a) 3
Pessoal operário		Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativas a diversas profissões ou ofícios.	Canalizador	Canalizador principal Canalizador	1
			Carpinteiro	Carpinteiro principal Carpinteiro	1 1
			Electricista	Electricista principal Electricista	(d) 2 2
			Fogoeiro	Fogoeiro principal Fogoeiro	(c) (e) 5 (e) 9
			Pedreiro	Pedreiro principal Pedreiro	(a) 1
			Pintor	Pintor principal Pintor	(f) 1 (f) 2
			Serralheiro mecânico	Serralheiro mecânico principal Serralheiro mecânico	1 1
			Trolha	Trolha principal Trolha	(g) 3 3
			Jardineiro	Jardineiro principal Jardineiro	1 —
Pessoal auxiliar		Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	10
		Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	6
		Condução e conservação de veículos pesados.	Motorista de pesados	Motorista de pesados	4
		Reprodução de documentos por fotocópias.	Operador de reprografia	Operador de reprografia	4

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal auxiliar	Coordenação e chefia dos serviços gerais.	Serviços gerais	Chefe de serviços gerais	1
			Encarregado de serviços gerais ...	4
			Encarregado de sector	12
	Acção médica	Auxiliar de acção médica	Auxiliar de acção médica	150
		Barbeiro-cabeleireiro	Barbeiro-cabeleireiro	1
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro principal	1
			Cozinheiro	7
		Auxiliar de alimentação...	Auxiliar de alimentação	17
	Tratamento de roupas	Costureira	Costureira	(h) 13
		Operador de lavandaria...	Operador de lavandaria	27
	Aprovisionamento e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	23
Pessoal religioso	Assistência religiosa	Capelão	Capelão hospitalar	1

(a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(b) Um lugar de chefe de serviço e quatro de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatras com competência em neonatologia.

(c) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(d) Um lugar a extinguir quando vagar.

(e) Nesta carreira, em cada momento, não poderão estar providos mais de onze lugares.

(f) Lugares a extinguir da base para o topo.

(g) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(h) Oito lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO I

Conteúdo funcional da carreira de pessoal técnico-profissional de nível 3

Secretária-recepcionista: funções de natureza executiva de apoio ao órgão de direcção e apoio técnico, enquadradas em instruções gerais e procedimentos definidos, relativos às áreas de atendimento, encaminhamento, informação, expediente, arquivo e dactilografia; atendimento de doentes, organização e actualização de ficheiros; requisição de material destinado aos serviços; ligação com os restantes serviços administrativos e técnicos do Hospital.

Tratamento dos registos diários de entrada, transferência e alta de doentes; requisição de exames clínicos e outros actos médicos; arquivo dos mesmos nos respectivos processos clínicos.

ANEXO II

Conteúdo funcional da carreira de pessoal técnico-profissional de nível 3

Electromedicina: execução de trabalhos de manutenção e reparação dos equipamentos de electromedicina; verificação e controlo das reparações efectuadas no exterior; apoio técnico aos serviços do Hospital sobre o modelo e método de funcionamento dos equipamentos médicos; tarefas de montagem, desmontagem, manutenção e adaptação de novas necessidades funcionais de equipamento directamente destinado a diagnóstico e terapêutica no âmbito eléctrico, electrónico e mecânico.

As habilitações exigidas são as constantes da alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Junho.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 411/93

de 17 de Abril

O Decreto-Lei n.º 64/89, de 25 de Fevereiro, ao estabelecer o regime das contra-ordenações no âmbito do sistema de segurança social, determinou que a instrução e organização dos respectivos processos compete a serviços próprios das instituições do sector.

O Centro Regional de Segurança Social de Coimbra, cujo regulamento foi aprovado pela Portaria n.º 498/85, de 23 de Julho, não comporta estruturas

nem conta com recursos humanos que possam responder àquelas novas atribuições.

É, assim, criada no Centro Regional de Segurança Social de Coimbra a Divisão de Contra-Ordenações, com competência para organizar e instruir processos de contra-ordenações, dotando-se o quadro de pessoal dos lugares indispensáveis a esta nova unidade orgânica.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 136/83, de 21 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º O artigo 5.º do Regulamento do Centro Regional de Segurança Social de Coimbra, aprovado pela